



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 200, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da [Portaria PGR/MPU nº 825, de 14 de novembro de 2013](#), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da [Portaria PGR/MPF nº 112, de 20/02/2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O membro não deverá participar da distribuição, cometida ao seu ofício, de habeas corpus, medidas cautelares de natureza penal, mandados de segurança e de processos, com prazo recursal em curso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 13 mar. 2017. Seção 2, p. 58.](#)